## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006340-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Família

Requerente: **Pedro Serra Puertas** 

Requerido: Alan Santos Puertas e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes na audiência de conciliação e mediação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a união estável entre o autor e a Sra. E M dos S (falecida), com inicio em janeiro de 1980 e dissolução em 01/02/2016, em razão do óbito desta. Por consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, **observando-se o quanto consta no termo de audiência de fls. 29.** 

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações acima, arquive-se.

P.I.C

São Carlos, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA